

**LEI ORDINÁRIA" 6.832 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Ementa: "FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A INSERIR NO CARDÁPIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONTÍNUA E GRATUITAMENTE, ALIMENTOS SEM LACTOSE PARA OS ALUNOS QUE, COMPROVADAMENTE, ATESTAREM INTOLERÂNCIA À MESMA"

**Autor: Leandro Hungria**  
**A Câmara Municipal de Nilópolis**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, alimentos sem lactose para os alunos que, comprovadamente, atestam intolerância à mesma.**

Parágrafo único - Deverá o responsável pelo aluno, informar a unidade escolar sobre a intolerância à lactose, acompanhado de atestado médico contendo o CID.

**Art. 2º - Caso a alimentação seja fornecida por terceiros, caberá ao poder executivo operacionalizar esta inserção junto aos fornecedores, com alimentos processados que não contenham lactose para os alunos intolerantes.**

**Art. 3º - Os alimentos deverão obrigatoriamente vir acompanhados de identificação quanto ao tipo "ZERO LACTOSE".**

**Art. 4º - Caso o alimento seja preparado por empresa terceirizada, deverá o mesmo conter rótulo com as informações nutricionais bem como a informação destacada de "ausência de lactose".**

**Art. 5º - No período em que houver a abertura das matrículas na Rede Municipal de Ensino, fica obrigado a inclusão de campo destinado à informação sobre a intolerância de lactose.**

**Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Nilópolis, 28 de Maio de 2024.

**ZE RIBEIRO**  
**PRÉSIDENTE**  
**C.M.N.**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 31/2024.**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, em 10/04/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.832/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.73/2023, de autoria do Vereador Leandro Hungria cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.**

**Art. 2º. Publique-se e registre-se.**

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 28 de maio de 2024.

**JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO**  
**PRÉSIDENTE**